



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 402/2024  
DE 02 DE JULHO DE 2024**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou órgão congênere, e tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

**Art. 2º** Compete ao CMDM:

I - Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de igualdade de gênero;

II - Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;

III - Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV - Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;

V - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

VI - Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

VII - Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;

VIII - Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres e outros Conselhos Setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

IX - Convocar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

X - Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XI - Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno;

**Art. 3º** O CMDM é constituído de 08 (oito) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

I - Órgãos Governamentais:

- a) Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Educação;

II - Órgãos Não-Governamentais:

- a) 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada;

**Parágrafo único.** As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres e ser legalmente constituídas no âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembléia geral convocada especificamente para esse fim, sob



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

a coordenação no primeiro mandato da Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres, e nos mandatos posteriores caberá ao CMDM.

**Art. 4º** Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeados por decreto governamental até trinta dias após a indicação das entidades para cada mandato.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estruturação básica:

- I - Plenário;
- II – Presidência
- III - Comissões de Trabalho; e
- IV - Secretaria Executiva.

**Art. 6º** O mandato dos membros do CMDM terá a duração de 02 (dois anos), permitindo-se uma única recondução por igual período.

**Parágrafo único.** O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.

**Parágrafo único.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** O regimento interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

**Parágrafo único.** O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

**CAPÍTULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM**

---



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 9º** Fica Instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), cuja gestão financeira será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças, sendo as movimentações solicitadas pelo Presidente do referido Conselho e o ordenador da despesa indicado pelo Prefeito Municipal, que efetuará as transações bancárias em conjunto com o responsável pelo Setor de Contabilidade do Município.

**Parágrafo único.** O FMDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, e tem como objetivo a captação de recursos para implementação de ações que promovam o exercício efetivo dos direitos da mulher.

**Art. 10.** Constituirão receitas do FMDM:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe foram destinados;

II - as transferências de recurso Estadual e Federal destinados ao fomento de atividades relacionadas à Mulher;

III - os recursos provenientes de convênio, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas voltados para o segmento Mulher;

IV - o produto de arrecadações com a realização de eventos promovidos com o apoio da Administração Municipal ou de outros seguimentos da sociedade civil voltados para a promoção dos direitos da Mulher;

V - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII - outras receitas eventuais com fins específicos no segmento Mulher.

**Art. 11.** Os recursos do FMDM serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

II - financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

III - financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - demais programas, projetos e ações voltadas para promover o desenvolvimento da mulher.

**Art. 12.** Os recursos destinados ao FMDM, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o FMDM, informando trimestralmente o saldo existente ao CMDM.

**Art. 14.** No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças prestará contas ao CMDM dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do CMDM.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao recebimento de passagens e diárias, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho, conforme dispuser a legislação municipal que trate sobre a concessão de diárias aos servidores do Executivo Municipal.

**Art. 16.** As despesas decorrentes das aplicações desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento geral do Município e suplementadas, se necessário.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Domingos, Estado de Sergipe, em 02 de julho de 2024.

  
**José Vagner Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal**